



SCBRAGA
Futebol, SAD

Estádio Municipal de Braga
Parque Norte - Ap.12
Monte Castro - Dume
4700-087 Braga, Portugal
PORTUGAL

Contribuinte / Registrado na CRC de Braga

NIF • 504 205 498
TEI • +351 253 206 860
Fax • +351 253 612 929
@ • www.scbraga.pt

Convocatória da Assembleia Geral Ordinária da SPORTING CLUBE DE BRAGA – FUTEBOL, SAD

Nos termos legais e estatutários, a pedido do Conselho de Administração da Sociedade, **desde já convoco os Senhores Acionistas da SPORTING CLUBE DE BRAGA – FUTEBOL, SAD**, NIPC 504205498, com sede no Estádio Municipal de Braga, Parque Norte – Monte Castro, Apartado 12, União de Freguesias de Real, Dume e Semelhe, 4700-087 Braga, Sociedade Aberta com o capital social de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), Registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, **para reunir em Assembleia Geral Ordinária, na Cidade Desportiva do SC Braga, sito na Avenida Olímpica, n.º 132, União de Freguesias de Real Dume e Semelhe, 4700-083 Braga, em primeira convocação no dia 14 de Outubro de 2024, às 18h00, e caso não esteja reunido o quórum necessário para a assembleia deliberar em primeira convocação desde já se fixa como segunda convocação o dia 14 de Outubro de 2024, às 18h30, com a seguinte,**

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto Um - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício findo (2023/2024).

Ponto Dois - Deliberar sobre proposta de aplicação de resultados.

Ponto Três - Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade.

Ponto Quatro - Aprovar o Orçamento da Sociedade (artigo 13.º, alínea a), dos Estatutos da Sociedade).

Ponto Cinco - Apreciação do relatório de encerramento da empreitada e fecho de contas relativo à 2.ª Fase da Cidade Desportiva do SC Braga, elaborado pela fiscalização e coordenação da obra, Vítor Hugo – Coordenação E Gestão De Projectos, S.A., bem como deliberação sobre o seu conteúdo e conclusões.

Mais se informa que:

- A Assembleia Geral destina-se exclusivamente a Acionistas da Sociedade (ou seus representantes), os quais, para efeitos de participação na Assembleia e exercício dos respetivos direitos, deverão preencher os seguintes requisitos, legais e estatutários, que abaixo se indicam.
- Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Sociedade, apenas poderão participar na Assembleia Geral e exercer o direito de voto aqueles que comprovem ser titulares ou representantes de titulares de ações que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e desde que o sejam pelo menos no oitavo dia anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou estejam registadas em seu nome nos livros da Sociedade.

Página 1 de 2

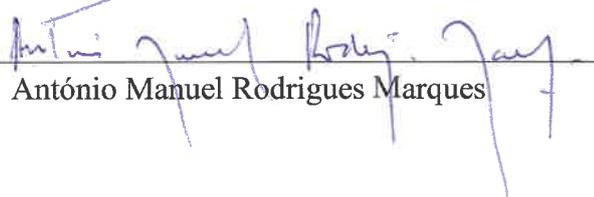




- Nos termos estatutários da Sociedade, a cada dez ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data acima referida.
- Os Acionistas possuidores de menos de dez ações poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados. Os Acionistas sem direito a voto apenas poderão assistir à Assembleia.
- Para comprovarem a sua qualidade de Acionistas e o número de ações detidas e não registadas nos livros da Sociedade, devem os Senhores Acionistas solicitar ao intermediário financeiro (Banco ou outra Instituição) onde as suas ações se encontrem inscritas, a competente informação/declaração, dando-lhe conhecimento da presente convocação.
- Os Acionistas apenas podem participar na Assembleia Geral se comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares de ações desde pelo menos o oitavo dia anterior à data da realização da Assembleia e desde que mantenham essa qualidade até ao fim da mesma.
- As declarações podem referir-se a datas anteriores ao oitavo dia que precede a Assembleia Geral, visto que as ações que dela sejam objeto ficam bloqueadas até à mesma Assembleia Geral, nos termos legais.
- Os Acionistas poderão fazer-se representar por pessoa para o efeito designada através de instrumento de representação voluntária por si subscrito.
- Os instrumentos de representação voluntária de Acionista na Assembleia Geral (cartas mandadeiras ou de representação) deverão ser entregues na sede social da Sociedade, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pela pessoa que para o efeito nomearem, por simples carta, a remeter ou a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- A informação preparatória para a Assembleia Geral, incluindo a documentação inerente aos pontos da Ordem de Trabalhos, é disponibilizada nos termos legais aos Acionistas, para sua consulta exclusiva.
- Durante a Assembleia Geral, qualquer Acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação, nos termos previstos pelo artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais.

Braga, 11 de Setembro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,


António Manuel Rodrigues Marques